



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 040/2026



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data  
**18/03/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Pedra Branca-CE enfrenta desafios significativos devido à insuficiência de recursos de informática disponíveis em meio a uma demanda crescente por serviços eficientes e inovadores nas secretarias e unidades básicas de saúde. O atual aparato tecnológico mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir uma operação eficiente e segura das atividades institucionais, impactando diretamente o serviço público prestado à comunidade. Indicadores internos demonstram a defasagem dos equipamentos, o que compromete a continuidade e a qualidade dos serviços, indo de encontro aos princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda por equipamentos de informática não seja atendida, a administração pública enfrenta iminente interrupção de serviços essenciais, comprometendo o cumprimento de metas setoriais e de saúde pública local. Essa situação coloca em risco a prestação de serviços básicos fundamentais, vinculando tal aquisição ao interesse público e à sustentação de condições básicas de operação das unidades. A medida se alinha aos objetivos do art. 11 da mesma lei, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover desenvolvimento sustentável.

Com a realização desta contratação, espera-se uma modernização significativa do parque tecnológico, garantindo não apenas a continuidade e eficiência dos serviços, mas também a adequação legal e a melhoria no desempenho operacional. Esses resultados estão alinhados aos objetivos institucionais e estratégicos da administração municipal, reforçando a necessidade de que a contratação seja efetivada para suportar



o planejamento e ação governamental eficiente, conforme descrito no art. 18, § 2º, inciso I.

Assim, a contratação aqui debatida é imprescindível para solucionar os problemas identificados, atestando a razoabilidade e a viabilidade da mesma com integral respeito aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A análise presente integra o processo administrativo consolidado, considerando todos os registros e documentos que ratificam o interesse público manifesto, tendo como referência central o planejamento da contratação como um todo.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	George Henrique do Nascimento

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de equipamentos de informática é imperativa para assegurar a continuidade e eficiência das atividades operacionais das unidades gestoras da Secretaria de Saúde do município de Pedra Branca-CE. Esta demanda é corroborada pela crescente necessidade de modernização dos sistemas de informação, buscando melhorar a capacidade de resposta e o atendimento à população. Dada a natureza crítica do setor de saúde, os equipamentos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo a confiabilidade e robustez necessárias para suportar as operações cotidianas.

Os requisitos técnicos estabelecidos para os equipamentos incluem, para computadores desktop, uma configuração que comporte processadores de última geração com no mínimo 4 núcleos, memória RAM de 8 GB e armazenamento adequado para assegurar a performance exigida. Da mesma forma, os smartphones devem suportar redes 4G e ter capacidades mínimas de armazenamento e processamento para permitir a mobilidade e a comunicação eficiente das equipes de saúde. As impressoras multifuncionais devem ter resolução de impressão e capacidade de operação que permitam uso intensivo sem interrupções, enquanto os nobreaks precisam oferecer autonomia suficiente para garantir a continuidade do serviço durante quedas de energia.

Embora o uso do catálogo eletrônico de padronização tenha sido considerado, constatou-se a inadequação dos itens disponíveis para atender às especificidades da demanda local, principalmente pela necessidade de atender a configurações técnicas atualizadas e específicas dos dispositivos requisitados. A vedação a marcas específicas será observada, exceto quando justificadamente necessário devido a características técnicas essenciais que garantam a integração e a compatibilidade com sistemas existentes.



A entrega eficiente dos equipamentos é uma prioridade, devendo ocorrer de modo a evitar custos administrativos elevados e garantir a eficácia das operações. A inclusão de critérios de sustentabilidade, tais como a utilização de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, será incentivada sempre que compatível com os requisitos técnicos. O suporte técnico adequado e a garantia mínima serão considerados como parte integral dos requisitos, assegurando a durabilidade e confiabilidade dos equipamentos adquiridos.

Dada a ausência de um Plano de Contratação Anual, a área requisitante baseia sua necessidade em demandas operacionais concretas e indicadores internos, os quais justificam a urgência e relevância da presente aquisição. Os requisitos ora delineados guiarão o levantamento de mercado, verificando a capacidade dos fornecedores em atender às especificações sem comprometer a competitividade do processo licitatório. Enfim, estes requisitos estão apoiados pela Lei nº 14.133/2021, especificamente pelos arts. 5º e 18, e fornecem a base técnica necessária para a seleção da solução mais vantajosa, alinhada às reais necessidades do município de Pedra Branca-CE.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos artigos 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para este levantamento, determinou-se que o objeto da contratação inclui bens duráveis, especificamente equipamentos de informática destinados à secretaria e às unidades básicas de saúde do município de Pedra Branca-CE.

A pesquisa de mercado foi feita abrangendo consultas a fornecedores, análise de contratações similares e consultas a fontes públicas. Dados obtidos junto a pelo menos três fornecedores indicam uma variação de preços conforme a marca e a especificação técnica dos equipamentos, com tempo de entrega estimado entre 15 a 30 dias após a contratação. Em contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, identificou-se que a modalidade de Pregão Eletrônico foi eficiente para obtenção de preços mais competitivos, além de modelos de aquisição via Ata de Registro de Preços (ARP) terem sido exitosos na flexibilização de aquisições posteriores.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, apontam tendências de mercado e a existência de inovações tecnológicas aplicáveis, incluindo opções com eficiência energética e componentes sustentáveis. A análise de alternativas inclui a aquisição de equipamentos novos diretamente com fornecedores, locação de equipamentos para atualização tecnológica constante, e a adoção de práticas como adesão a ARP para otimização de recursos.

Uma análise comparativa das alternativas indica que a aquisição de novos equipamentos surge como a mais vantajosa devido à garantia de 12 meses e suporte



técnico. Alternativas como locação não se mostram economicamente viáveis a longo prazo quando comparadas ao custo total de propriedade de aquisição direta. Além disso, a adesão a ARP é recomendada pela flexibilidade e otimização do gasto público.

A alternativa de aquisição de novos equipamentos é justificada pela sua eficiência e economicidade, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', que incluem garantir a continuidade das atividades, segurança dos dados e atualização tecnológica. Isso proporciona vantagens em termos de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção, além de aderir a critérios de sustentabilidade e inovação conforme art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a abordagem de aquisição direta de equipamentos novos com suporte a uma ARP, assegurando assim competitividade e transparência em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo, desse modo, a eficiência no atendimento às necessidades emergentes da Secretaria de Saúde de Pedra Branca-CE.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da secretaria e das unidades básicas de saúde do município de Pedra Branca, Ceará, conforme identificadas na justificativa para a contratação. Essa proposta visa garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas por essas unidades, através da modernização tecnológica necessária.

Os elementos a serem contratados incluem computadores desktops equipados com processadores de alto desempenho, suficiente memória e armazenamento, além de smartphones, impressoras multifuncionais coloridas, e nobreaks, que garantem a capacidade técnica de operação contínua, confiável e adequada às demandas dos serviços públicos de saúde municipais. A aquisição proposta envolve fornecimento e instalação, garantindo que os equipamentos estejam prontos para uso imediato pelas unidades requisitantes.

O levantamento de mercado confirma a viabilidade econômica e técnica desta solução, amparada pelo preço de referência estimado para cada item, que se alinha às práticas de mercado e preza pela economicidade. Essa opção atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, interesses públicos, além de estar em conformidade com os princípios legais estabelecidos. A escolha por licitação, em uma modalidade de Pregão Eletrônico, é justificada pela complexidade e vantagem de um processo competitivo, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se que a solução proposta não apenas atende plenamente às necessidades apresentadas mas também cumpre os objetivos almejados, sustentados por fundamentação em dados mercadológicos, demonstrando que esta alternativa representa a combinação mais adequada e eficaz tanto técnica quanto operacionalmente.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COMPUTADOR DESKTOP	35,000	Unidade
2	CELULAR SMARTPHONE	60,000	Unidade
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	30,000	Unidade
4	NOBREAK 600 VA	15,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR DESKTOP	35,000	Unidade	3.993,00	139.755,00
2	CELULAR SMARTPHONE	60,000	Unidade	1.043,56	62.613,60
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	30,000	Unidade	2.214,00	66.420,00
4	NOBREAK 600 VA	15,000	Unidade	578,00	8.670,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 277.458,60 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', respeitando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, se constatou que o objeto pode ser dividido por itens, como especificado no processo administrativo como fator orientador. O mercado tem capacidade de oferecer fornecedores especializados para partes distintas, o que aumenta a competitividade conforme o art. 11. A fragmentação possibilita melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, alinhados com as pesquisas de mercado, demandas internas e revisões técnicas.

A comparação com a execução integral demonstra que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens, conforme o art. 40, §3º. A integridade contratual e economia de escala são garantidas, além de manter a funcionalidade de um sistema único (inciso II), preservar a padronização ou em casos de exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação favorece a minimização de



riscos aos aspectos técnicos e de integridade.

Os impactos na gestão e fiscalização indicam que a execução consolidada simplifica esses processos, mantendo a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de possibilitar acompanhamento descentralizado, aumentaria a complexidade administrativa, o que depende da capacidade institucional existente, mantendo-se alinhado com princípios de eficiência do art. 5º.

Concluimos que, dada as avaliações e critérios, a execução integral surge como a opção mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, alinhando-se com as orientações do art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, para o processo administrativo nº 040/2026, não foi identificada a existência de um PCA, o que revela a ausência da previsão nesta ferramenta de planejamento. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, exigindo ações corretivas, tais como a inclusão futura na revisão do PCA para garantir a gestão eficaz dos riscos e a consistência com os princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 5º.

Ainda que a contratação atual não conste no PCA, o seu alinhamento parcial é vislumbrado por meio de medidas corretivas, reforçando a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos e a competitividade, conforme artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação busca a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que as ações futuras estejam melhor integradas aos instrumentos formais de planejamento.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos equipamentos de informática para a secretaria e unidades básicas de saúde do município de Pedra Branca-CE são múltiplos, com foco em assegurar a economicidade e otimizar os recursos institucionais disponíveis. A aquisição prevista visa não apenas atender à necessidade pública identificada para garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades da área de saúde, como também proporcionar ganhos substanciais em termos de eficiência operacional e econômica, em plena conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



O fornecimento desses equipamentos facilitará o aumento da produtividade e eficiência das operações administrativas e técnicas, baseados na pesquisa de mercado que indicou a melhor solução disponível. A solução escolhida permitirá a redução de custos operacionais recorrentes devido à modernização dos equipamentos, diminuição do tempo de inatividade por falhas em sistemas antigos, e eliminação do retrabalho originado de processos manuais ou de sistemas obsoletos. Esta aquisição será fundamental para otimizar recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, melhorando a divisão de trabalho entre capacitações técnicas no uso de novas tecnologias informatizadas.

Além disso, a disponibilização de dispositivos mais modernos garantirá uma utilização eficiente dos recursos materiais, reduzindo desperdícios e evitando a subutilização de funcionalidades, enquanto economias financeiras serão realizadas devido à redução de custos unitários e melhores condições de escala, sustentadas pela competitividade do pregão eletrônico conforme consta art. 11 da mesma Lei.

Para acompanhar o desempenho e avaliar os resultados dos equipamentos adquiridos, serão estabelecidos indicadores mensuráveis, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, viabilizando um acompanhamento contínuo e a comprovação dos ganhos projetados. Caso as estimativas precisas não possam ser definidas devido à natureza exploratória da demanda, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada com base nos dados de mercado coletados.

Esses resultados pretendidos visam não apenas justificar o investimento público como também promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando essa contratação aos objetivos institucionais, conforme descrito nos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a

CF   




complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional baseia-se na descrição dos itens de informática necessários para as unidades de saúde de Pedra Branca-CE, conforme os Documentos de Formalização da Demanda. A especificação dos equipamentos demonstra características de padronização adequadas ao SRP, favorecendo compras escalonadas e economias de escala. O SRP possibilita que o município adquira itens como computadores, smartphones, impressoras e nobreaks de forma eficiente, com preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e permitindo compras compartilhadas, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à demanda operacional, a natureza dos equipamentos de informática, demandando atualizações tecnológicas frequentes, sugere repetitividade nas aquisições e incerteza nos quantitativos exatos ao longo do tempo, características que se ajustam bem ao SRP. A contratação tradicional, enquanto isso, pode atender casos de necessidade pontual, porém, para esta situação específica em que há uma demanda constante e a possibilidade de ajustes conforme disponibilidade orçamentária, o SRP demonstra ser mais vantajoso.

O levantamento de mercado sugere que o SRP proporcionará melhores condições econômicas, facilitando a adesão a preços reduzidos devido à negociação em lotes maiores e à possibilidade de registro de múltiplos fornecedores garantindo competitividade e variedade nas opções de fornecimento. Isso está em conformidade com o art. 11, que busca otimizar a gestão de recursos para o interesse público. O SRP, como modalidade previamente planejada (art. 18, §1º, inciso V) e com gestão estruturada de acordo com os arts. 82 e 86, é recomendado como uma escolha adequada para assegurar eficiência na contratação, especialmente na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo.

Dessa forma, a análise técnica, econômica e operacional conclui que a adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada para a aquisição dos equipamentos de informática, otimizando recursos e assegurando eficiência administrativa e competitividade, em consonância com os resultados pretendidos e o interesse público, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE é analisada conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite tal prática salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). De acordo com o artigo 15, a participação de consórcios é uma regra que visa ampliar a competitividade e agregar capacidades distintas de fornecedores, o que pode ser vantajoso em contratos de alta complexidade e que demandem especialidades múltiplas. No entanto, ao considerarmos o objeto da presente contratação - aquisição de computadores desktop, smartphones, impressoras multifuncionais e nobreaks - percebe-se que a natureza dos produtos é relativamente padronizada e não apresenta alta complexidade técnica a exigir um somatório de capacitações distintas. Tal constatação sugere que a participação de consórcios pode ser desnecessária e até mesmo incompatível com a simplicidade e indivisibilidade do fornecimento contínuo pretendido.

Ademais, de acordo com o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade do ETP, operar com um fornecedor único para cada item pode simplificar o processo de gestão e fiscalização contractuais, contribuindo para a eficiência e economicidade almejadas (arts. 5º e 18, §1º, inciso I). A possibilidade de aumento da complexidade administrativa e de gestão ao lidar com um consórcio, como a exigência de constituição e escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária - aspectos previstos no art. 15 -, também deve ser considerada. Estas podem implicar em maiores riscos jurídicos e operacionais, comprometendo a eficiência da execução contratual e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

Mesmo que a formação de consórcios ofereça potencial para aumento da capacidade financeira das participantes, a estrutura administrativa da Prefeitura e a natureza do objeto não indicam necessidade de tal robustez financeira. Além disso, o acréscimo exigido por lei nos requisitos de habilitação econômico-financeira pode implicar em maiores dificuldades para pequenas empresas, restringindo a igualdade na competição e, assim, diversificando o mercado licitante (arts. 5º e 15). Diante desses aspectos, a vedação à participação de consórcios é considerada a alternativa mais adequada para atender aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade, conforme delineados nos resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP e no planejamento contratado (art. 5º), garantindo a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e uma execução contratual alinhada ao interesse público (art. 18, §1º, inciso I).

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame das contratações correlatas e/ou interdependentes visa garantir que a presente aquisição de equipamentos de informática esteja alinhada com outras ações



de compra da Administração Pública, promovendo eficiência e evitando o desperdício de recursos. Contratações correlatas referem-se a aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam o projeto atual, oferecendo oportunidades de padronização e economia de escala. Já as contratações interdependentes são aquelas que têm relação de dependência com a solução proposta, necessitando ocorrer antes ou simultaneamente para que sua execução ocorra sem interrupções. Analisá-las sob essa perspectiva permite à Administração garantir que os processos de compra sejam bem integrados, respeitando os princípios de economicidade e planejando apropriadamente as ações, contribuindo para um governo mais eficiente e econômico.

Após análise detalhada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes imediatamente vinculadas à presente aquisição de equipamentos de informática para as unidades básicas de saúde de Pedra Branca-CE. Em termos técnicos, a especificação dos itens, como computadores e impressoras, indica que esses equipamentos operam de forma autônoma no contexto das funções administrativas e clínicas das unidades. Em relação à quantidade, os números estimados refletem necessidades específicas sem sobreposições industriais ou departamentais. Logística e operação revelam que não há dependência de outras contratações para a entrega e a instalação desses equipamentos, já que a infraestrutura física e elétrica necessária já está disponível ou é parte de um plano gerido separadamente pela administração local. Além disso, não foram detectados contratos vigentes ou futuros que precisem ser substituídos ou ajustados neste contexto.

Como resultado desta análise, conclui-se que a atual contratação não demanda ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação em decorrência de contratações correlatas ou interdependentes. A solução proposta é autônoma e independe de facilitadores adicionais prévios, como serviços de infraestrutura ou suporte técnico especializado para a perfeita execução das funções buscadas. Desta forma, as providências a serem adotadas seguirão conforme planejado, considerando a continuidade dos serviços de TI sem interrupção ou dependência externa evidente. Essa análise reforça a autonomia e a viabilidade da solução pensada dentro do escopo municipal, permitindo focar nas etapas subsequentes previstas para a execução da contratação.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para aquisição de equipamentos de informática destinados à secretaria e unidades básicas de saúde do município de Pedra Branca-CE, potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, como a geração de resíduos eletrônicos e o consumo energético, devem ser rigorosamente avaliados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estas avaliações tomaram como base a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado, visando antecipar ações que assegurem a sustentabilidade, em consonância com o art. 5º da mesma lei. Tecnologias e soluções sustentáveis, que considerem a análise do ciclo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



vida dos produtos, são essenciais para minimizar a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais, conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assim promovendo um planejamento sustentável (art. 12). Especificamente, recomenda-se que os equipamentos possuam selo de eficiência energética Procel A e que sejam integradas práticas de logística reversa, especialmente para toners de impressoras e outros insumos potencialmente danosos, com a incorporação de itens biodegradáveis quando possível. Tais medidas permitem equilibrar economias, influências sociais e ambientais, alinhando-se ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e respeitando o princípio da sustentabilidade e da eficiência (art. 5º). As propostas mais vantajosas deverão ser aquelas que considerem não apenas o custo, mas também a capacidade de redução de impactos ambientais, competindo favoravelmente no processo licitatório (art. 11). A implementação destas soluções considerará a aptidão administrativa para efetivar o que está previsto ou a adequação de eventuais processos de licenciamento ambiental, com o objetivo de não se criar barreiras indevidas, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras estabelecidas são, portanto, essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos naturais e obter os 'Resultados Pretendidos', favorecendo assim a eficiência e sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos equipamentos adquiridos.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o Registro de Preço visando a aquisição de equipamentos de informática destinados à Secretaria e unidades básicas de saúde do município de Pedra Branca-CE é considerada viável e vantajosa para a Administração Pública. A análise técnica e econômica, embasada na pesquisa de mercado conduzida, demonstra que os itens selecionados atendem às especificações necessárias para garantir a eficiência e continuidade dos serviços prestados pela saúde municipal. Os equipamentos incluem computadores desktops, smartphones, impressoras multifuncionais e nobreaks, com quantidades estimadas adequadas ao uso diário das unidades, conforme as necessidades levantadas.

Fundamentada nos princípios de economicidade, legalidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta de contratação atende aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11, garantindo uma seleção justa e competitiva que evita superfaturamentos. O critério de escolha por item, associado ao Pregão Eletrônico, ajuda na obtenção do melhor preço do mercado, de forma que a Administração possa satisfazer o interesse público com base em orçamentos compatíveis, de acordo com o art. 23 da mesma Lei.

A pesquisa de mercado identificou fornecedores capazes de suprir a demanda, o que reforça a adequação técnica e o alinhamento com as soluções tecnológicas atuais, permitindo a Administração melhorar sua eficiência operativa e garantir resiliência às operações das suas unidades de saúde, fator crucial para a manutenção de serviços.

CF  
B. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

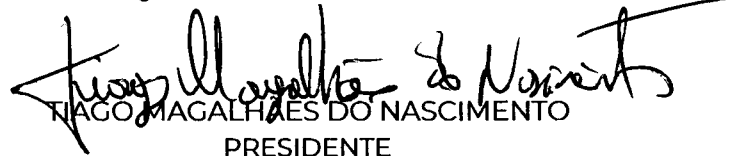


Desse modo, a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra vantajosa, fundamentando-se no art. 82 da Lei citada, pela flexibilidade e eficiência na aquisição de bens tecnicamente padronizados.

Ademais, o planejamento das contratações obedece às normas preconizadas no art. 40, acompanhando as estratégias de aquisição de materiais que priorizam a compatibilidade e padronização dos equipamentos. A inclusão de condições de suporte técnico e garantia no local da instalação aumenta a eficiência na manutenção e na gestão dos ativos adquiridos. Assim, conclui-se que a contratação não só é tecnicamente adequada, mas também assegura benefício econômico, sendo que a decisão pela sua realização é devidamente fundamentada nos elementos tecnicamente analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se o prosseguimento da contratação, considerando que todos os elementos abordados refletem um atendimento pleno à necessidade identificada.

Pedra Branca / CE, 18 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

  
CÍCERO FELIPE DE LEMOS BERNARDO  
MEMBRO

  
BRUNA VITORIANO SINDEAUX  
MEMBRO